



ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 001/2021, de 21 de junho de 2021

Revoga a Resolução 02/2020 de 04 de agosto de 2020 e dispõe novos procedimentos de recebimento de Livros Mercantis exclusivamente por meio digital, através do Portal do Empreendedor Goiano, com utilização de certificado digital

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás – Juceg, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei nº 8.934 de 1.994, e artigo 21 do Decreto Federal nº 1.800, de 1996;

Considerando que o que estabelece a Lei Complementar nº 123, de 2006 e a Lei nº 11.598, de 2007, que tratam da simplificação e desburocratização do Registro Empresarial;

Considerando a Instrução Normativa DREI/SGD/ME Nº 82 DE 19 FEVEREIRO DE 2021, que traz procedimentos para a validade e eficácia dos instrumentos de escrituração dos empresários individuais, das empresas individual de responsabilidade Ltda - Eireli, das sociedades empresárias, das cooperativas, dos consórcios, dos grupos de sociedades, dos leiloeiros, dos tradutores públicos e intérpretes comerciais;

Considerando os termos do Artigo 32 da Instrução Normativa nº 81/2020, que estabelece que as Juntas Comerciais poderão adotar exclusivamente o Registro Digital;

Considerando o que dispõe a Resolução Plenária nº 01/2019, que instituiu os procedimentos para o registro e arquivamento digital dos atos referentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, no âmbito desta Junta Comercial;

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos relativos ao protocolo, análise e escrituração dos Livros Mercantis digitais, formalizando a obrigatoriedade do recebimento dos Livros Mercantis exclusivamente por meio digital, através do Portal do Empreendedor Goiano;

RESOLVE:

Art. 1º. É obrigatória a apresentação de livros mercantis exclusivamente por meio digital, via Portal do Empreendedor Goiano a partir do dia 22/06/2021.

Art. 2º. Os termos de abertura e de encerramento deverão ser assinados com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 1º. Para a transmissão do livro digital, são necessários os seguintes requisitos:

I - ter um computador com suporte a arquivo no formato PDF/A, e fazer a digitalização do documento em PDF/A no formato A4 com tamanho máximo de 10 MB;

II- Ter certificado digital do e-CPF ou e-CNPJ para assinar o documento eletrônico devidamente instalado e configurado no computador ou certificado do tipo na nuvem.

III - preto e branco;

IV - resolução mínima de 150 dpi, desde que o arquivo fique legível;

Art. 3º No caso de assinatura por procuração, o instrumento de mandato, com os poderes necessários, poderá:

I – ser ou estar arquivado na Junta Comercial em processo separado, de modo que deverá ser anotado nos registros de autenticação de livros, o número do arquivamento da procuração; ou

II – ser anexado ao pedido de autenticação do respectivo livro, a fim de instruir a análise, podendo ser mantida a sua imagem no histórico da sociedade para eventuais confrontos.

Art. 4º A retificação de lançamentos feitos com erro, em livros já autenticados pela Junta Comercial, deverá ser efetuada nos livros de escrituração do exercício em que foi constatada a sua ocorrência, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC.

Art. 5º. No caso de transferência de sede para outra unidade da federação ou de conversão, a autenticação dos instrumentos ainda não apresentados poderá ser realizada pela Junta Comercial ou Cartório de origem, até o exercício em que ocorreu a transferência ou conversão, ou na Junta Comercial de destino, independentemente do período de escrituração constante do livro.

Art. 6º Ocorrendo o corrompimento de quaisquer dos instrumentos de escrituração, após observadas as disposições do Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, e recomposta a escrituração, o novo instrumento receberá o mesmo número de ordem do substituído, devendo o Termo de Autenticação ressaltar, expressamente, a ocorrência comunicada.

Art. 7º. Os dados constantes dos termos de abertura e encerramento dos livros digitais deverão ser os vigentes na data de transmissão e substituição do arquivo.

Art. 8º. Os livros, contábeis ou não, conterão termos de abertura e de encerramento, que indicarão:

I - Termo de abertura:

- a) a finalidade a que se destina o livro (nome do livro);
- b) o número de ordem;
- c) o nome empresarial;
- d) o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) o município da sede ou filial;
- f) o número e a data do arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial; e
- g) a data e as assinaturas;

II - Termo de encerramento:

- a) a finalidade a que destinou o livro (nome do livro);
- b) o número de ordem;
- c) o nome empresarial;
- d) o período a que se refere a escrituração; e
- e) a data e as assinaturas.

Art. 09º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

PLENÁRIO MINISTRO CAMILO PENA, em GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de Junho de 2021.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, em GOIANIA - GO, aos 21 dias do mês de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY, Gerente**, em 23/06/2021, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DE FREITAS FILHO, Gerente**, em 23/06/2021, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FELISMAR ANTONIO MARTINS, Gerente**, em 23/06/2021, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI, Gerente**, em 23/06/2021, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS BRAGA RODRIGUES DOS SANTOS, Gerente**, em 23/06/2021, às 12:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WANDRE RAMOS GARCIA, Gerente**, em 23/06/2021, às 14:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUDIMILA FIGUEIREDO BARBOSA, Gerente**, em 23/06/2021, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILLO DE FARIA FERRO, Gerente**, em 23/06/2021, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADEMILDO PEREIRA DE GODOY, Gerente**, em 24/06/2021, às 12:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE SOUZA PEIXOTO FALBO, analista**, em 24/06/2021, às 12:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUES JAMIL SILVERIO, analista**, em 24/06/2021, às 13:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL DE PINA LUCHETTI, Gerente**, em 24/06/2021, às 14:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 24/06/2021, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO EMIDIO BORGES JUNIOR, Vice-Presidente**, em 28/06/2021, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador **00021517808** e o código CRC **ABA26A8B**.

---

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

RUA 259 05/08 Qd.85-A - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-230 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 202100024002750



SEI 00021517808